

Protocolo 535/2025

De: Gabinete do Prefeito- PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para: DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

Data: 09/04/2025 às 17:33:14

Setores (CC):

DCAT

Setores envolvidos:

DAL, DCAT, GAB-VER

1.07-Resposta a Requerimento

Entrada*:

Site

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 0236/2025-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 53/2025, de autoria do ilustre vereador, Jerônimo Gonçalves (PL), em resposta, vimos encaminhar o Ofício nº 0552/2025-GP/PMC e anexos.

Respeitosamente,

Ivanilde Melo.

Anexos:

[ANEXO_II_B_TERMO_ADITIVO_N_001_2_007.pdf](#)

[Contrato_047_2004_Concessao_Rodoviaria.pdf](#)

[Copia_das_notificacoes_e_fiscalizacao_empresa_HORIZONTE_ENGENHARIA_LTDA.pdf](#)

[Oficio_n_019_25_Respota_Camara.pdf](#)

[Oficio_n_0552_2025_GP.pdf](#)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO N° 001/2007-PGM

1º Termo Aditivo de Re-Ratificação ao Contrato Administrativo nº. 047/2004 de Concessão de Serviço de Administração e Exploração, precedida da construção do novo Terminal Rodoviário, celebrado entre o Município de Cáceres/MT e a empresa Horizonte Engenharia Ltda.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT.

CONTRATADO: HORIZONTE ENGENHARIA LTDA.

EXTRATO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

DO OBJETO: Outorga, por concessão, do serviço de administração e exploração, precedida da construção do "Novo Terminal Rodoviário do Município de Cáceres".

DO VALOR: R\$ 920.269,55 (novecentos e vinte mil duzentos e sessenta e nove reais e cinqüenta e cinco centavos).

DA ASSINATURA: 25 de maio de 2004.

DO PRAZO: 25 (vinte e cinco) anos.

INÍCIO DO PRAZO: 23 de junho de 2004.

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, o Município de Cáceres/MT, representado pelo Prefeito Municipal Ricardo Luiz Henry, e a empresa Horizonte Engenharia Ltda, representada pelo seu sócio proprietário senhor Marlon Brant Pinheiro Leite, e,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONSIDERANDO - O requerimento do sócio proprietário da empresa Concessionária, da necessidade de alteração do respectivo Contrato, especialmente Cláusula - Do Prazo da Concessão e Prorrogação - item 3, contido no Processo Administrativo protocolado sob o nº. 778, de 11/01/2007, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.

Resolvem:

Cláusula Primeira - Aditar o Contrato Administrativo nº. 047/2004 de Concessão de Serviço de Administração e Exploração, precedida da construção do novo Terminal Rodoviário, para alterar a data de início da concessão, objeto do respectivo contrato, que passa a vigorar a partir da data de autorização de funcionamento do Terminal, conforme Ofício Circular nº. 029/2007-GP, qual seja: 02 de julho de 2007.

Cláusula Segunda - Permanecem integras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato original.

Por estarem acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos e de direito, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de julho de 2007.

RICARDO M. HENRY
Prefeito Municipal
Concedente

MARLON BRANT PINHEIRO LEITE
Horizonte Engenharia Ltda
Concessionária

Testemunhas:

Nome: Luis Júlio Iles Nome: Edmílton
RG n.º: 800369-5581/MT RG n.º: 825447-5581/MT
CPF. n.º: 513.139.601-87 CPF. n.º: 274.433.881-87



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2004 DE CONCESSÃO DE SERVIÇO
DE ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO, PRECEDIDA DA CONSTRUÇÃO DO
NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO.

CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO,
PRECEDIDA DA CONSTRUÇÃO DO NOVO
TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE
CÁCERES-MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CÁCERES e a EMPRESA
HORIZONTE ENGENHARIA LTDA.

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro, **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita sob o CNPJ nº 03.214.145/0001-83, com sua sede administrativa nesta cidade, na Av. Getúlio Vargas s/nº, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente “PREFEITURA” ou simplesmente “CONCEDENTE”, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. n° [REDACTED] e do CPF. N° [REDACTED], residente e domiciliado na Rua da Maravilha, 1.645 - Cavalhada, e, de outro lado, a empresa **HORIZONTE ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. Rua, estabelecida na cidade de Cáceres, a Rua dos Operários, n. 444 - Centro, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Marlon Brant Pinheiro Leite, brasileiro(a), estado Engº. civil: CREA48920/D/MG – VT-5801-MT , empresário(a), portador(a) da identidade civil RG n. 48920-CREA/MG, inscrito no CPF sob n. [REDACTED] residente e domiciliado na Rua dos Operários, n. 444, bairro centro, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, doravante denominada simplesmente “CONCESSIONÁRIA”, firmam o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, na conformidade das Leis Federais n. 8.666, de 21 de junho de 1993, n. 8.883, de 08 de junho de 1994, n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e n. 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei Municipal n. 1860 de 9 de dezembro de 2003, e demais normas legais pertinentes ao Edital de Concorrência nº 02/2004 e outras disposições aplicáveis ao processo de licitação.

DO OBJETO DA CONCESSÃO

1. O presente contrato de concessão tem por objeto a outorga, por concessão, do serviço de administração e exploração, precedida da construção do “Novo Terminal Rodoviário do Município de Cáceres”, de acordo com o projeto básico, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos; orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; a minuta do contrato a ser firmado entre a CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO; as especificações complementares e as normas

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX: (0**65) 223-1500/223-4040-Ramal:263
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de execução da licitação, que constituem anexos deste contrato, dele fazendo parte integrante para todos os efeitos de direito, inclusive as disposições do Edital e da legislação aplicável.

1.1. O projeto executivo, englobando projeto elétrico e telefônico, projeto hidro-sanitário, projeto de drenagem, projeto de estrutura, projeto de rede multimídia, sonorização e circuito interno de TV e outros projetos complementares, será de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que deverá submetê-lo, para fins de aprovação, ao conhecimento prévio e apreciação do CONCEDENTE.

1.2. A exploração dos serviços, ora outorgados, constitui concessão individualizada para todos os efeitos contratuais e legais e, ademais, para fins de eventual declaração de caducidade, intervenção, encampação, extinção ou transferência da concessão.

1.3. Ressalvados os serviços públicos essenciais como saúde, segurança, fiscalização, e outros previstos na Constituição Federal ou em lei federal, estadual ou municipal ou que forem atribuídos ao CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA terá direito de exclusividade para exploração e administração do Novo Terminal Rodoviário de Cáceres.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2. Na prestação dos serviços referidos neste contrato, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, contratação de pessoal e de tecnologia e observará as prescrições deste, bem como a legislação específica, as normas regulamentares e as instruções e determinações administrativas do CONCEDENTE.

2.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a adotar, na prestação dos serviços, tecnologia adequada e a empregar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia na prestação dos serviços.

2.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a realizar, por sua conta, todos os projetos técnicos, as obras e as áreas necessárias ao atendimento e funcionamento do terminal rodoviário, excetuando as obras do acesso e iluminação pública, segundo as normas do CONCEDENTE. Poderá, entretanto, a CONCESSIONÁRIA transferir aos interessados, mediante negociação escrita e de acordo com a legislação, a responsabilidade do custeio das obras necessárias ao atendimento personalizado de cada caso.

2.3. Quando a CONCESSIONÁRIA tiver de fazer investimento específico, ou assumir compromisso extraordinário para viabilizar o funcionamento operacional do terminal, o contrato correspondente deverá estabelecer condições, formas e prazos que assegurem o resarcimento dos ônus relativos aos compromissos assumidos.

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX: (0**65) 223-1500/223-4040-Ramal:263
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

2.4. Quaisquer normas, instruções ou determinações, de caráter geral e aplicáveis para operação ou adequação de Terminais Rodoviários, expedidas pelo CONCEDENTE, aplicar-se-ão, automaticamente, aos serviços objeto da concessão aqui outorgada.

2.5. Pela inobservância dos índices de atendimento estabelecidos nos regulamentos específicos, ou de outros aspectos que afetem a qualidade do serviço prestado, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às sanções contratuais e administrativas, inclusive ao pagamento de multas pecuniárias, aplicadas pelo CONCEDENTE nos termos das normas regulamentares definidas neste Contrato.

2.6. A prestação do serviço adequado deverá corresponder ao pleno atendimento dos usuários com embarques e desembarques intermunicipais, interestaduais e internacionais, abrigando postos para órgãos de segurança pública da União e do Estado, serviços de correios, de vigilância sanitária e tantos outros serviços essenciais prestados, direta ou indiretamente, pela União, pelo Estado ou Município de Cáceres conforme consta do Projeto e Anexos.

2.7. Serviço adequado ao usuário é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas na conformidade da legislação aplicável ao caso.

2.8. A concessionária será remunerada através da cobrança de tarifa diretamente dos usuários, instituída pela Prefeitura mediante Decreto de modo que obtenha o ressarcimento e a amortização do capital investido, durante a vigência da concessão, mediante a exploração e administração do serviço concedido.

DO PRAZO DA CONCESSÃO E PRORROGAÇÃO

3. A outorga administração e exploração do serviço público, precedida da construção do Terminal Rodoviário, cujo orçamento básico está avaliado em R\$ 920.269,55, vigorará por 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviço.

3.1. A critério do CONCEDENTE e para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público, e com base nos relatórios técnicos sobre regularidade e qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, preparados pelo órgão técnico de fiscalização, nos termos do Poder Concedente e valores auferidos acima, o prazo da concessão poderá ser prorrogado no máximo por igual período mediante requerimento da concessionária e instauração de procedimento administrativo ao qual se dê ampla publicidade.

3.2. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 12 (doze) meses antes do término do prazo desta concessão, acompanhado de certidões e comprovantes de adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e dos compromissos e

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX: (0**65) 223-1500/223-4040-Ramal:263
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

encargos assumidos perante terceiros e com os órgãos da Administração Pública, inclusive o pagamento de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

3.3. O CONCEDENTE manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até 6 (seis) meses antes do término do prazo da concessão. Na análise do pedido de prorrogação, o CONCEDENTE levará em consideração todas as informações sobre os serviços prestados, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo acima previsto. O deferimento do pedido levará em consideração a não constatação, em relatórios técnicos fundamentados, emitidos pelo órgão de fiscalização, do descumprimento por parte da CONCESSIONÁRIA de cláusulas do contrato de concessão e dos requisitos de serviço adequado. A falta de pronunciamento do CONCEDENTE no prazo acima estabelecido não implicará a prorrogação automática da concessão por igual período.

3.4. A eventual prorrogação do prazo da concessão estará subordinada ao interesse público e a revisão das condições estipuladas neste contrato, sobretudo para preservar o interesse público e os direitos dos usuários.

DA EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO

4. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a implantar novas instalações, ampliar e modificar as existentes, de modo a garantir o atendimento da atual e futura demanda do mercado, observadas as normas e recomendações dos órgãos gerenciadores do Sistema de Transporte Estadual, Nacional e do CONCEDENTE.

4.1. As ampliações do Terminal Rodoviário deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e as normas do CONCEDENTE. As novas instalações e as ampliações das instalações existentes, desde que autorizadas ou aprovadas pelo CONCEDENTE, incorporar-se-ão definitivamente à respectiva concessão, regulando-se pelas disposições deste contrato e pelas normas legais e regulamentares da prestação do serviço público.

4.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a realizar as obras de expansão e/ou ampliação do Terminal que representem a alternativa de mínimo custo e tecnologia adequados, necessários ao atendimento de um conjunto de usuários solicitado pelo CONCEDENTE, mediante acordo escrito.

4.3. Em caso de alterações ou expansões, o concessionário não terá direito de indenização, a qualquer título, em face do CONCEDENTE, ressalvando-se apenas eventual violação comprovada da equação econômico-financeira ou, se convir ao CONCEDENTE, instituir e homologar eventual fonte alternativa de receita para efeitos de manter a modicidade da tarifa cobrada dos usuários do serviço ou, então, prorrogar o prazo da concessão correspondente ao valor do custeio das mesmas até o limite de investimento

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP.78.200.000 Fone/FAX: (0**65) 223-1500/223-4040-Ramal:263
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, segundo as normas estabelecidas pelo CONCEDENTE, mas sempre respeitando o limite de prorrogação de 25 (vinte e cinco) anos.

4.4. A CONCESSIONÁRIA deverá organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro dos bens e instalações, vinculados aos respectivos serviços, informando e comprovando ao PODER CONCEDENTE as alterações verificadas.

DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

5. Além de outras obrigações previstas em lei e em normas regulamentares específicas, constituem encargos da CONCESSIONÁRIA inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos:

I - fornecer água e energia elétrica em toda a área comum do Terminal, nos níveis de qualidade e continuidade estipulados na legislação e nas normas específicas e, sobretudo, prestar o serviço adequadamente na forma prevista na Lei 8.987/95 e na Lei n. 8.078/90, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - dar atendimento abrangente a todo usuário, sem exclusão das populações de baixa renda, inclusive as rurais, atendidas as normas do CONCEDENTE;

III - realizar, por sua conta e risco, as obras necessárias à prestação dos serviços concedidos, reposição de bens, operando as instalações e equipamentos correspondentes, de modo a assegurar a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas, observadas as normas do CONCEDENTE;

IV - organizar e manter registro e inventário dos bens vinculados à concessão e zelar pela sua integridade e conservação para pleno funcionamento, contratando inclusive seguro contra eventuais sinistros de qualquer natureza, vedado à CONCESSIONÁRIA aliená-los e/ou cedê-los a qualquer título ou dá-los em garantia sem a prévia e escrita autorização do CONCEDENTE;

V - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, respondendo, perante o CONCEDENTE e perante os usuários e terceiros, pelos eventuais danos jurídicos patrimoniais ou extrapatrimoniais causados em decorrência da exploração dos serviços;

VI - atender a todas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, aos encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo CONCEDENTE, bem como a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração dos

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX: (0**65) 223-1500/223-4040-Ramal:263
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

serviços especialmente quanto ao pagamento dos valores relativos à fiscalização dos serviços concedidos, estabelecidos pelo CONCEDENTE;

VII - permitir aos encarregados da fiscalização do CONCEDENTE, especialmente designados, livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação dos serviços, bem como aos seus dados e registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros;

VIII - prestar contas ao CONCEDENTE, anualmente, da gestão dos serviços concedidos, mediante relatório e documentação comprobatória, segundo as prescrições legais e regulamentares específicas;

IX - prestar contas aos usuários, anualmente, da gestão dos serviços concedidos, mediante a publicação do Relatório da Diretoria, colocando à disposição dos usuários, inclusive para extração de cópia fotostática, e fornecendo informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas;

X - manter as reservas de água e de energia elétrica necessárias ao atendimento de serviços públicos;

XI - observar a legislação de proteção ambiental, em especial todos os preceitos da Lei Federal n. 7.347 de 24 de julho de 1985, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento;

XII - participar do planejamento setorial e da elaboração dos planos de expansão do Terminal Rodoviário, implementando e fazendo cumprir, em sua área de concessão, as recomendações técnicas e administrativas deles decorrentes;

XIII - publicar, periodicamente, suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação específica;

XIV - promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo CONCEDENTE.

5.1. Para possibilitar a distribuição, de forma regular e adequada, da energia elétrica requerida pelos usuários dos serviços, a CONCESSIONÁRIA deverá construir um sistema independente para os medidores, visando atender a demanda de energia elétrica que se fizer necessária.

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX: (0**65) 223-1509/223-4040-Ramal:263
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação dos serviços regulados neste contrato.

5.3. A CONCESSIONÁRIA implementará medidas que tenham por objetivo a conservação e o combate ao desperdício.

5.4. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a submeter à prévia aprovação do CONCEDENTE qualquer alteração do Estatuto Social que implique a transferência de ações ou mudança do controle acionário ou de quotas da sociedade.

5.5. A CONCESSIONÁRIA arcará com os ônus econômico-financeiros, diretos ou indiretos, decorrentes de eventuais desapropriações necessárias à construção e execução do Novo Terminal Rodoviário de Cáceres, bem como com os decorrentes de eventual instituição de servidão administrativa. Caso o CONCEDENTE tenha de suportar os ônus econômico-financeiros, diretos ou indiretos, por força de sentença judicial trânsita em julgado, decorrentes de eventuais desapropriações ou de eventual instituição de servidão administrativa necessárias à prestação do serviço público, precedido de construção de obra pública, a CONCESSIONÁRIA terá de efetuar o pagamento dos valores equivalentes, acrescido dos acessórios legais, caso em que empregar-se-ão os índices e taxas de juros utilizados para os créditos devidos à Fazenda Pública.

DAS PRERROGATIVAS DO CONCEDENTE

6. São prerrogativas CONCEDENTE, além de outras existentes ou que vierem a existir na legislação aplicável:

I – **fiscalizar** e inspecionar a obra, o imóvel e a prestação do serviço público, visando manter-se informado sobre o comportamento do concessionário, bem como o serviço público que presta, inclusive interirando-se sobre a vida da empresa, **examinando livros, registros e assentamentos** desta;

II – alterar unilateralmente as cláusulas regulamentares (art. 9º, § 4º; art. 23, V; art. 6º, § 1º e 2º; art. 2º, II, Lei 8.987/95), para efeitos de regular funcionamento do serviço, não podendo o CONCESSIONÁRIO opor-se a tais alterações nem esquivar-se de cumprí-las ou reclamar a rescisão da concessão;

III – extinguir a concessão antes de findo o prazo inicialmente estatuído (art. 35, II e III; art. 37; art. 38, I a VII, Lei 8.987/95), para efeitos de retomar o serviço outorgado sempre que o interesse público o exigir por razões de conveniência e oportunidade ou por inadimplência do concessionário;

IV – intervir na CONCESSIONÁRIA por Decreto, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetos e limites da medida (art. 29, III; arts. 32 a 34, Lei 8.987/95), para fins de, em casos excepcionais previstos em lei – como por interesse coletivo – assegurar a adequada prestação do serviço ou obra, **assumindo a gestão**

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX: (0**65) 223-1500/223-4040 Ramal 263
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

direta do serviço e para garantir o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais;

V - aplicar sanções ao CONCESSIONÁRIO inadimplente (art. 29, I, Lei 8.987/95).

DAS PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA

7. Na condição de executora do serviço público, precedido de construção de obra pública, a CONCESSIONÁRIA gozará, na prestação dos serviços públicos que lhe são concedidos, das seguintes prerrogativas:

I - ter o equilíbrio econômico-financeiro contratual cumprido pelo CONCEDENTE;

II - prestar apenas a atividade que é objeto da concessão;

III - exigir do CONCEDENTE o exercício de seus direitos dentro dos limites legais.

7.1. As prerrogativas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste contrato, não conferem à CONCESSIONÁRIA imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em norma legal específica.

7.2. Observadas as normas legais e regulamentares específicas, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer, em garantia de contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão que lhe é outorgada, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, observando-se o disposto na Cláusula quinta, inciso IV do presente contrato.

7.3. Na hipótese de transferência, integral ou parcial, de ações ou de quotas que fazem parte do controle acionário ou quotista conforme o caso, o(s) novo(s) acionista(s) ou quotista(s) controlador(es) deverá(ão) assinar termo de anuência e submissão às cláusulas do Contrato de Concessão e às normas legais e regulamentares da mesma.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

8. São direitos dos usuários, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 e na Lei Federal nº 8.987/95:

I – ter a prestação contínua, regular e segura do serviço, salvo nas hipóteses previstas na legislação aplicável ao caso e as cláusulas regulamentares;

II - obter, quer do CONCEDENTE, quer da CONCESSIONÁRIA, informações para defesa de interesses individuais e coletivos;

III - promover a fiscalização periódica do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA;

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX: (065) 223-1500/223-4040-Ramal:263
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

IV - obter certidão sobre atos, contratos ou pareceres relativos à licitação ou à própria concessão;

9. São deveres dos usuários:

I - efetuar o pagamento da tarifa cobrada pelo CONCESSIONÁRIA;

II - levar ao conhecimento do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

III - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação do serviço;

IV - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais são prestados os serviços.

DAS TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10. A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar a tarifa de embarque e desembarque no valor de até R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos), tendo como referência a data da assinatura deste Contrato, que será posteriormente homologada por decreto do Poder CONCEDENTE.

10.1. É facultado à CONCESSIONÁRIA cobrar tarifas inferiores às que forem homologadas pelo CONCEDENTE, desde que não implique em pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro e resguardadas as condições constantes na Cláusula Segunda.

10.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a reconhecer, cumprir e fazer cumprir o valor da tarifa homologada pelo CONCEDENTE como suficiente, na data início da concessão, para adequar a prestação dos serviços concedidos e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma.

10.3. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

* 10.4. A fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o valor da tarifa será anualmente atualizado monetariamente com base na URM - Unidade de Referência Municipal, um ano após a "Data de Referência Anterior" ou, em caso de extinção deste, por outro índice oficial adotado pelo CONCEDENTE.

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX: (065) 223-1500/223-4040-Ramal:263
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

10.5. A periodicidade de reajuste poderá excepcionalmente ocorrer em prazo inferior a um ano, se houver permissão legal, adequando-se a "Data de Referência Anterior" a nova periodicidade estipulada.

10.6. A revisão ou reajuste do valor da tarifa somente poderá ser cobrada dos usuários do serviço, em qualquer caso, após a sua homologação pelo Município de Cáceres, mediante Decreto do Prefeito Municipal.

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11. A exploração dos serviços concedidos será acompanhada, fiscalizada e controlada pelo CONCEDENTE, através da Secretaria Municipal de Administração, com auxílio de outras Secretarias Municipais, ou por outro órgão que vier a sucedê-la, sem prejuízo da fiscalização feita pelos usuários.

11.1. A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da CONCESSIONÁRIA nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômica e financeira, podendo o órgão fiscalizador estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considerar incompatíveis com as exigências na prestação do serviço adequado.

11.2. A fiscalização elaborará relatórios com periodicidade de, no máximo, 1 (um) ano, a contar da data da homologação desta concessão, devendo indicar todas as observações relativas aos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, incluindo qualquer inobservância de cláusulas deste contrato e/ou normas regulamentares pertinentes.

11.3. Os prepostos do órgão fiscalizador, especialmente designados, terão livre acesso a pessoas, obras, instalações e equipamentos vinculados aos serviços, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar de qualquer setor ou pessoa da CONCESSIONÁRIA informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do Terminal Rodoviário.

11.4. A fiscalização técnica e comercial dos serviços de administração e exploração do Terminal Rodoviário abrange:

I – a execução dos projetos de obras e instalações;

II – a exploração dos serviços;

III – a observância das normas legais e contratuais;

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX: (065) 223-1500/223-4040-Ramal:263
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

IV – a execução dos programas de incremento e eficiência no atendimento, uso e na oferta de serviços aos usuários;

11.5. A Fiscalização contábil abrange, dentre outros:

I – O exame de todos os lançamentos e registros contábeis;

II – O exame do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis da CONCESSIONÁRIA;

III – O controle dos bens vinculados à concessão, sob administração da CONCESSIONÁRIA.

11.6. Serão submetidos, em separado, a exame e a aprovação do CONCEDENTE, todos os contratos, acordos ou ajustes celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e empresas coligadas, em especial os que versem sobre direção, gerência, engenharia, contabilidade, consultoria, compras, suprimentos, construções, empréstimos, alienação a qualquer título de ações ou quotas, mercadorias, bem assim os contratos celebrados:

I – Com pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a CONCESSIONÁRIA, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada;

II – Com pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à CONCESSIONÁRIA.

11.7. A fiscalização financeira compreenderá o exame das operações financeiras realizadas pela CONCESSIONÁRIA, inclusive as relativas à emissão de títulos de dívida.

11.8. O CONCEDENTE poderá determinar à CONCESSIONÁRIA o desfazimento de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos aos serviços concedidos, ou tratamento diferenciado a usuários que se encontrem na mesma situação ou classe de atendimento.

11.9. A fiscalização do CONCEDENTE não diminui nem exime as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus informes contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX: (065) 223-500/223-4040-Ramal:263
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

11.10. O desatendimento, pela CONCESSIONÁRIA, das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização implicará nas penalidades autorizadas pelas normas dos serviços ou definidas neste Contrato.

DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E ADMINISTRATIVAS

12. A CONCESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades de advertência ou multa, conforme previsto nas normas legais e regulamentares dos serviços e neste contrato, sempre que:

I – deixar de fornecer, nos prazos que lhe forem estabelecidos, as informações, documentos e dados requisitados pelo CONCEDENTE, relativos à administração, contabilidade, qualidade dos serviços, recursos técnicos, econômicos e financeiros.

II – deixar de adotar, nos prazos estabelecidos pelo CONCEDENTE, as providências indicadas para restabelecer a regularidade ou garantir a qualidade e eficiência dos serviços concedidos;

III – descumprir norma legal e regulamentar, determinação do CONCEDENTE ou qualquer disposição ou cláusula deste contrato.

12.1. A penalidade de multa será aplicada pelo CONCEDENTE no valor máximo de 1% (um por cento) do valor do faturamento da CONCESSIONÁRIA nos últimos 12 (doze) meses anteriores à ocorrência da infração.

12.2. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

12.3. Nos casos de descumprimento das penalidades impostas por infração, ou descumprimento de notificação ou recomendação do CONCEDENTE para regularizar a prestação dos serviços, poderá ser decretada a caducidade da concessão, na forma estabelecida na lei, independentemente da apuração das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA pelos fatos que motivaram a medida.

12.4. Quando a penalidade consistir em multa e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado, o CONCEDENTE promoverá sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

DA INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO E ENCAMPAÇÃO DOS SERVIÇOS

13. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o CONCEDENTE poderá intervir, a qualquer tempo, na concessão, para assegurar a

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX: (0**65) 223-1500/223-4040-Ramal:263
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

prestação adequada dos serviços, ou o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das normas legais, regulamentares e contratuais.

13.1. A intervenção será determinada por decreto do Prefeito Municipal, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do decreto, o correspondente procedimento administrativo, para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

13.2. Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a administração dos serviços, sem prejuízo de eventual direito à indenização.

13.3. Para atender ao interesse público, o CONCEDENTE poderá, mediante lei específica, retomar os serviços após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela CONCESSIONÁRIA para garantir a continuidade e a atualidade dos serviços.

DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E DA REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS

14. A concessão considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas:

I – pelo advento do termo final do contrato;

II – pela encampação do serviço;

III – pela caducidade;

IV – pela rescisão;

V – pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga e;

VI – em caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

14.1. O advento do termo final do contrato de concessão opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se ao CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente contrato até a assunção por nova concessionária.

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX: (0**65) 223-1500/223-4040-Ramal:263
Bairro Vila Mariana -- Cáceres – Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

14.2. Extinta a concessão, operar-se-á de pleno direito a reversão a título gratuito, ao CONCEDENTE, de todos os bens vinculados ao serviço, como o imóvel com respectiva edificação, suas instalações e todos os móveis e equipamentos em geral, incorporados a qualquer titulação jurídica permanentemente, necessários direta ou indiretamente à prestação dos serviços, devendo a CONCESSIONÁRIA colocá-los imediatamente à disposição em ótima condição de conservação, uso e funcionamento.

14.3. Para efeito da reversão, consideram-se bens vinculados aqueles realizados pela CONCESSIONÁRIA e efetiva ou potencialmente utilizados ou utilizáveis na prestação dos serviços.

14.4. Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e no contrato de concessão, o CONCEDENTE promoverá a declaração de caducidade da concessão, que será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da CONCESSIONÁRIA, assegurado amplo direito de defesa.

14.5. A decretação de caducidade não acarretará, para o CONCEDENTE, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham contratado com a CONCESSIONÁRIA, nem com relação aos empregados desta.

DA OBRA PÚBLICA E DAS GARANTIAS EXIGIDAS

15. A área a ser edificada a obra deverá atender aos interesses dos usuários de modo a caracterizar a prestação de serviço adequado, assim compreendido no conceito ditado pelo art. 6º da Lei 8.987/95, atender a descrição necessária à prestação do serviço constante dos itens abaixo e do contrato de concessão e, para tanto, deverá estar situada dentro da região delimitada pelo CONCEDENTE conforme Anexo 5 e ter comprovadamente dimensão geográfica de, pelo menos, 2 (duas) hectares.

15.1. A área edificada deverá localizar-se geograficamente dentro da região previamente delimitada conforme Anexo 5 na conformidade da proposta vencedora, como sendo a melhor do ponto de vista estratégico para o empreendimento, de modo a facilitar o fluxo dos usuários para os diversos pontos da zona urbana, atender aos interesses coletivos consubstanciados na preservação do centro histórico, mediante a redução do fluxo de veículos pesados nas proximidades das construções centenárias que caracterizam a zona central.

15.2. A obra deverá ser edificada segundo os dados constantes do Anexo 2, obedecidos os elementos básicos do projeto ali previstos que permitem sua plena caracterização e do Anexo 4, Cronograma físico-financeiro, de modo a possibilitar a exigência de garantias para essa parte específica do contrato, adequada à obra e de acordo com o seu valor.

15.3. O Novo Terminal Rodoviário de Cáceres deverá estar em pleno funcionamento no prazo máximo e improrrogável de 18 (dezoito) meses, a partir da data da ordem de serviço

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX: (065) 223-1500/223-4040-Ramal:263
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

já considerada as etapas inicial e final para conclusão da obra na conformidade dos Anexos.

15.4. A etapa inicial deve ser concluída no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da ordem de serviço, mediante a conclusão de 75% (setenta e cinco por cento) da obra de edificação e instalações respectivas, de acordo com a especificação do Anexo 4, Cronograma físico-financeiro da obra, de modo a viabilizar o regular funcionamento e a prestação adequada do serviço a que se destina.

15.5. A conclusão da obra de edificação e a implantação das respectivas instalações, ou seja, da denominada etapa final, deverá dar-se até o prazo máximo de 12 (doze) meses após o prazo previsto para o funcionamento do Novo Terminal Rodoviário.

15.6. O cronograma físico-financeiro da obra, descrevendo suas etapas e os valores estimados para desembolso em cada uma delas consta do Anexo 4, e servirá para o acompanhamento e fiscalização das edificações pelo CONCEDENTE e para efeitos da garantia específica a ser prestada quando da assinatura do contrato pela licitante vencedora, na forma do inciso XV, do artigo 18, da Lei 8.987/95, com redação dada pela Lei 9.648/98.

15.7. A assinatura do contrato dar-se-á mediante a prestação das garantias exigidas pelo inciso II, do parágrafo único do art. 23, da Lei 8.987/95, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações específicas relativas à execução da obra pública, nos valores e pelos prazos estimados para a conclusão das etapas inicial e final, de acordo com o cronograma físico-financeiro consubstanciado no Anexo 4, a saber:

- a) etapa inicial consistente de 75% da obra total – prazo: 6 (seis) meses – valor: R\$ 690.202,17 (seiscientos e noventa mil, duzentos e dois reais e dezessete centavos); valor da garantia: R\$ 69.020,21 (sessenta e nove mil, vinte reais e vinte um centavos);
- b) etapa final consistente de 25% da obra total – prazo 12 (doze) meses – valor: R\$ 230.067,38 (duzentos e trinta mil, sessenta e sete reais e trinta e oito centavos), valor da garantia: R\$ 23.006,73 (vinte e três mil seis reais e setenta e três centavos).

15.8. O CONCESSIONÁRIO deverá, quando adquirir o imóvel para edificação da obra pública, providenciar incontinentemente o seu registro em nome do CONCEDENTE, bem como providenciar a averbação da edificação em sua matrícula, tudo sob suas expensas.

DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

16. Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de qualquer disposição deste contrato de concessão, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA formarão, em cada caso, comissão de 3 (três) membros especialistas, com a incumbência de apresentar parecer fundamentado, no prazo de 30 (trinta) dias ou em outro que for fixado, sobre a solução negociada do conflito.

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX: (065) 223-1500/223-4040-Ramal:263
 Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

16.1. Os membros da comissão serão designados, por escrito, um pelo CONCEDENTE, outro pela CONCESSIONÁRIA e, o terceiro, de comum acordo pelas partes em conflito.

16.2. As dúvidas ou controvérsias não solucionadas na forma indicada nesta cláusula serão apreciadas e dirimidas no juízo desta Comarca de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

17. Dentro dos 20 (vinte) dias que se seguirão à sua assinatura, o CONCEDENTE providenciará a publicação, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, do extrato deste Contrato de Concessão, que será registrado e arquivado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento de contrato, em 4 (quatro) vias, que são assinadas pelo CONCEOENTE, pela CONCESSIONÁRIA, e por 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 25 de maio de 2004

**TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTE
PREFEITO MUNICIPAL**

HORIZONTE ENGENHARIA LTDA.
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS.

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP: 78.200-000 Fone/FAX: (046) 223-1500/223-4040-Ramal:263
Bairro Vila Mariana – Cearápolis – Minas Gerais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE FAZENDA

003762

FISCALIZAÇÃO

Notificação

Interdição

Embargo

Auto de Infração

Nome/Razão Social: Horizonte Engenharia LTDA

CPF/RG/CNPJ: 04.406.618/0001-07

End.: Av. José Pinto de Assude Nº: — Bairro: Juncos

Aos 26 dias do mês de Janeiro do ano de 2022 às 10:53 hs, verifiquei(amos):

- | | | |
|--|---|--|
| <input type="checkbox"/> Construção sem Alvará | <input type="checkbox"/> Execução difere do projeto | <input type="checkbox"/> Impacto Ambiental |
| <input type="checkbox"/> Reforma sem Alvará | <input checked="" type="checkbox"/> Comércio sem Alvará | <input type="checkbox"/> Publicidade |
| <input type="checkbox"/> Demolição sem Alvará | <input type="checkbox"/> Renovação do Alvará | <input type="checkbox"/> Ambulante |
| <input type="checkbox"/> Locação indevida | <input type="checkbox"/> Obstrução de via pública | <input type="checkbox"/> Limpeza de Imóvel |
| <input type="checkbox"/> Lixo ou entulho | <input type="checkbox"/> Animais em perímetro urbano | <input type="checkbox"/> Outros |

Observações: O Terminal Rodoviário não possui Alvará de funcionamento municipal

O fato constitui infração ao dispositivo no Artigo 349 da Lei nº 29/95

do Código de obras e posturas municipais

Solicito(amos) a regularização no prazo de: (07) dias.

* Fica certificado que o não cumprimento deste, implicará em julgamento a revellia e imediata inscrição do débito como dívida ativa e consequentemente cobrança executiva.

Auto de Infração: _____ URM: _____

Dei ciência ao Sr.(a): marlon

O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta, no prazo de até (07) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.

O notificado

Lucas J. Lant
Fiscal
MAT 24/23

1ª Via - Notificação

2ª Via - Repartição

3ª Via - Fixa



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE FAZENDA

003760

FISCALIZAÇÃO

Notificação

Interdição

Embargo

Auto de Infração

Nome/Razão Social: Ponto A (Ponto Rodoviário)

CPF/RG/CNPJ: _____

End.: MT 343 Nº: 30 Bairro: DNER

Aos 21 dias do mês de Janeiro do ano de 2022 às 08:49 hs, verifiquei(amos):

- | | | |
|--|---|--|
| <input type="checkbox"/> Construção sem Alvará | <input type="checkbox"/> Execução difere do projeto | <input type="checkbox"/> Impacto Ambiental |
| <input type="checkbox"/> Reforma sem Alvará | <input checked="" type="checkbox"/> Comércio sem Alvará | <input type="checkbox"/> Publicidade |
| <input type="checkbox"/> Demolição sem Alvará | <input type="checkbox"/> Renovação do Alvará | <input type="checkbox"/> Ambulante |
| <input type="checkbox"/> Locação indevida | <input type="checkbox"/> Obstrução de via pública | <input type="checkbox"/> Limpeza de Imóvel |
| <input type="checkbox"/> Lixo ou entulho | <input type="checkbox"/> Animais em perímetro urbano | <input type="checkbox"/> Outros |

Observações: o ponto Rodoviário estabelecido pela lei nº 2.884 de 13 de agosto de 2020 não possui Alvará de localização e funcionamento para a atividade

O fato constitui infração ao dispositivo no Artigo 349 da Lei nº 19195 do Código de obras e posturas municipais.

Solicito(amos) a regularização no prazo de: (07 dias).

* Fica certificado que o não cumprimento deste, implicará em julgamento a revelia e imediata inscrição do débito como dívida ativa e consequentemente cobrança executiva.

Auto de Infração: _____ URM: _____

Dei ciência ao Sr.(a): Aniele - Filha do responsável pelo local

O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta, no prazo de até (07 dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.

<u>Aniele de Oliveira Ferreira</u> O notificado	<u>Lucas Santos</u> Fiscal MAT 14113
--	--

1ª Via - Notificação

2ª Via - Repartição

3ª Via - Fixa



ESTADO DE MATO GROSSO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 02

DE 25 / 01 / 2022 FL.01/02

Ordem notificação: () 1^ª Notificação () 2^ª Notificação () 3^ª Notificação

I - DADOS DA EDIFICAÇÃO

Razão Social	Luzia Karla Magna Rocha Cruz		CNPJ:	28.346.572/0005-46
Nome Fantasia			Telefone:	99610-5686
Endereço	Av. Deputado Demerval Costa Faria		Bairro:	Jardim São Luiz
Complemento			Município	Cáceres - MT
Responsável pela edificação	Luzia Karla Magna Rocha Cruz		RG/CPF	- 003.603.19A-66
Ocupação	Service Profissional		Risco	Baixo
Área construída (m ²)	13	PSCIP nº.		

II - ATESTADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO

A EDIFICAÇÃO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR
FORAM SANADAS AS IRREGULARIDADES DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº _____ / _____ DE _____ / _____
 NA EDIFICAÇÃO FORAM ENCONTRADAS AS IRREGULARIDADES ABAIXO DESCRIPTAS

III - AUTO DE INFRAÇÃO

Em vistoria técnica realizada na edificação qualificada, foram constatadas as seguintes irregularidades conforme os códigos descritos abaixo:

CBM-SNE-2022/00826
CBM-PRO-2022/00682



ESTADO DE MATO GROSSO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO N° 21 DE 24 / 01 / 2022 FL.02/02

IV – ADVERTÊNCIA

Fica o responsável pela edificação qualificada ciente de que foram constatadas irregularidades citadas neste Termo, e notificado a corrigi-las nos prazos estabelecidos no Auto de Infração, conforme Anexo A do Decreto de fiscalização, a contar do recebimento deste, sob pena da aplicação das penalidades previstas na legislação de segurança contra incêndio e pânico do Estado de Mato Grosso. O responsável poderá apresentar contestação até o final do maior prazo concedido neste documento, caso não concorde com as irregularidades, penalidades ou julgue o prazo insuficiente, desde que observados os procedimentos gerais estabelecidos no Decreto de fiscalização.

V – EQUIPE DE VISTORIA TÉCNICA

Posto/Graduação	Nome	RG CBMMT	Assinatura
2º SGT BM	Bruno	000.979	
SD BM	Katia	001.303	

VI – CIENTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DO RESPONSÁVEL PELA EDIFICAÇÃO

Recebi uma via deste documento de vistoria na íntegra, bem como tomei ciência dos dispositivos legais que o fundamenta.

Nome completo: Luiza Marla Magno Roda Cruz

RG/CPF: 003.601.191-66

Função: Proprietá

Leiza Vitoria P. R. Cruz
Assinatura

Carcinom-

Local

21 01 2022 05 ^{as} h 05 min

$$Z^* \\ e^{i\beta m}$$

UBM



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE FAZENDA

003761

FISCALIZAÇÃO

Notificação

Interdição

Embargo

Auto de Infração

Nome/Razão Social: Ponto B (Ponto Rodoviário)

CPF/RG/CNPJ: _____

End.: R. Dep. Desmobil Faziz Nº: 692 Bairro: São Luiz

Aos 21 dias do mês de Janeiro do ano de 2022 às 09:29 hs, verifiquei(amos):

- | | | |
|--|---|--|
| <input type="checkbox"/> Construção sem Alvará | <input type="checkbox"/> Execução difere do projeto | <input type="checkbox"/> Impacto Ambiental |
| <input type="checkbox"/> Reforma sem Alvará | <input checked="" type="checkbox"/> Comércio sem Alvará | <input type="checkbox"/> Publicidade |
| <input type="checkbox"/> Demolição sem Alvará | <input type="checkbox"/> Renovação do Alvará | <input type="checkbox"/> Ambulante |
| <input type="checkbox"/> Locação indevida | <input type="checkbox"/> Obstrução de via pública | <input type="checkbox"/> Limpeza de Imóvel |
| <input type="checkbox"/> Lixo ou entulho | <input type="checkbox"/> Animais em perímetro urbano | <input type="checkbox"/> Outros |

Observações: o ponto rodoviário estabelecido pela lei nº 2889 de 13 de agosto de 2020 não possui o alvará de localização e funcionamento.

Apresentar documentoção na prefeitura

O fato constitui infração ao dispositivo no Artigo 349 da Lei nº 19195
do Código de obras e posturas municipais

Solicito(amos) a regularização no prazo de: (07) dias.

* Fica certificado que o não cumprimento deste, implicará em julgamento a revelia e imediata inscrição do débito como dívida ativa e consequentemente cobrança executiva.

Auto de Infração: _____ URM: _____

Dei ciência ao Sr.(a): Luiza Konka Magna R. Cruz

o contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta, no prazo de até (07) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.

Luiza Konka R. Cruz _____ O notificado

Lucas J. Laut _____ Fiscal
MAT 24103

1ª Via - Notificação

2ª Via - Repartição

3ª Via - Fixa



ESTADO DE MATO GROSSO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO N° 04

DE 24 / 01 / 2022 FL.02/02

FL.02/02

V – ADVERTÊNCIA

ifica o responsável pela edificação qualificada cliente de que foram constatadas irregularidades citadas neste Termo, e notificado a corrigi-las nos razos estabelecidos no Auto de Infração, conforme Anexo A do Decreto de fiscalização, a contar do recebimento deste, sob pena da aplicação das penalidades previstas na legislação de segurança contra incêndio e pânico do Estado de Mato Grosso. O responsável poderá apresentar contestação até o final do maior prazo concedido neste documento, caso não concorde com as irregularidades, enalidades ou julgue o prazo insuficiente, desde que observados os procedimentos gerais estabelecidos no Decreto de fiscalização.

– EQUIPE DE VISTORIA TÉCNICA

Estado/Graduação	Nome	RG CBMMT	Assinatura
2º SG 1 Bm	Brunzi	000.979	
SD Bm	Katia	001.303	

– CIENTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DO RESPONSÁVEL PELA EDIFICAÇÃO

Recebi uma via deste documento de vistoria na integra, bem como tomei ciência dos dispositivos legais que o fundamenta.

Nome completo: Diego de Oliveira Souza

G/CPF:

nção: Filia da fragueta

Amie de Ilivaria Iwape

Assinatura

Cocca - m T

Local

21 01 2022 08 ^{as} h 59 min

2:

UBM



TERMOS DE NOTIFICAÇÃO N° 03 DE 2018

ESTADO DE MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

ESQUADRA DE BOMBEIROS MILITAR
DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

DE 21 / 01 / 2022 FL.01/02

Tipo de vistoria: Inopinada Denúncia Ordem notificatória: 1ª Notificação 2ª Notificação 3ª Notificação

I - DADOS DA EDIFICAÇÃO

Nome Fantasia: Prefeitura Municipal de São Luís | CNPJ: 12.345.678/0001-00

Nome Fantasia: Colégio Horizonte CNPJ: 04.106.618/0001-07
Endereço: Av. Presidente Vargas, 1000 - Centro - Rio Claro - SP Telefone: (16) 3222-1000

Endereço: Av. José Pinto de Araújo, 2000 - Centro | Telefone: (84) 3222-1234
Complemento: Centro | Bairro: Centro

Barrio: Juncos

Município Laceus - MT RG/CPF _____

Ocupação Construtor civil - (S) - 011-1 RG/CPF 011-1 Piso: 1

II - ATESTADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO

A EDIFICAÇÃO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

FORAM SANADAS AS IRREGULARIDADES DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO N°

NA EDIFICAÇÃO FORAM ENCONTRADAS AS IRREGULARIDADES ABAIXO DESCRITAS:

III - AUTO DE INFRAÇÃO

Em vistoria técnica realizada na edificação qualificado, fizeram-se as seguintes observações:

Realizada na educação qualificada, foram constatadas as seguintes irregularidades conforme os códigos descritos abaixo:

DESCRÍÇÃO DA (S) IRREGULARIDADE (S) Prazos

CBM-JNF-2022/00817
CBM-PRO-2022/00673

P-116

C-109



ESTADO DE MATO GROSSO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO



TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 03 DE 21 / 01 / 2022

FL.02/02

IV – ADVERTÊNCIA

Fica o responsável pela edificação qualificado ciente de que foram constatadas irregularidades citadas neste Termo, e notificado a corrigi-las nos prazos estabelecidos no Auto de Infração, conforme Anexo A do Decreto de fiscalização, a contar do recebimento deste, sob pena da aplicação das penalidades previstas na legislação de segurança contra incêndio e pânico do Estado de Mato Grosso.

O responsável poderá apresentar contestação até o final do maior prazo concedido neste documento, caso não concorde com as irregularidades ou julgue o prazo insuficiente, desde que observados os procedimentos gerais estabelecidos no Decreto de fiscalização.

V – EQUIPE DE VISTORIA TÉCNICA

Posto/Graduação	Nome	RG CBMMT	Assinatura
2º SGT BOM	Bruno	000.979	
S2 BOM	Katia	000.303	

VI – CIENTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DO RESPONSÁVEL PELA EDIFICAÇÃO

Recebi uma via deste documento de vistoria na íntegra, bem como tomei ciência dos dispositivos legais que o fundamenta.

Nome completo: Maycon Brandão Pereira Lutti

RG/CPE

Função: *Socis do Empuso*

Assinatura

Letters - mT

Local

24

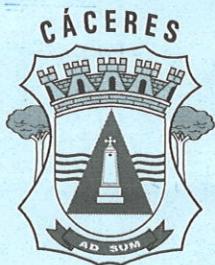
o 1

202

• 10 ^{as} min

01 Bm

UBM



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE FAZENDA

002454

FISCALIZAÇÃO

Notificação

Interdição

Embargo

Auto de Infração

Nome/Razão Social: Horizonte Engenharia LTDA

CPF/RG/CNPJ: 04.406.618/0001-07

End.: R. Dep. Domacil Fazenda Nº: 692 Bairro: São Luiz

Aos 24 dias do mês de março do ano de 2022 às 09:37 hs, verifiquei(amos):

- | | | |
|--|---|--|
| <input type="checkbox"/> Construção sem Alvará | <input type="checkbox"/> Execução difere do projeto | <input type="checkbox"/> Impacto Ambiental |
| <input type="checkbox"/> Reforma sem Alvará | <input checked="" type="checkbox"/> Comércio sem Alvará | <input type="checkbox"/> Publicidade |
| <input type="checkbox"/> Demolição sem Alvará | <input type="checkbox"/> Renovação do Alvará | <input type="checkbox"/> Ambulante |
| <input type="checkbox"/> Locação indevida | <input type="checkbox"/> Obstrução de via pública | <input type="checkbox"/> Limpeza de Imóvel |
| <input type="checkbox"/> Lixo ou entulho | <input type="checkbox"/> Animais em perímetro urbano | <input checked="" type="checkbox"/> Outros |

Observações: Dentro do prazo de 48 horas o "Ponto B" este
beleciado pela lei 2884 de 13/08/90 deve ceder 25%
vidas de embarque/desembarque/transporte de pas
sageiros realizadas no local devido não estes cum
prindo o regulamento do terminal rodoviário de Cáceres
e também o descumprimento da lei 19/95.

O fato constitui infração ao dispositivo no Artigo 349 / 355 da Lei nº 19/95
do Código de obras e posturas municipais.

Solicito(amos) a regularização no prazo de: (2) dias.

* Fica certificado que o não cumprimento deste, implicará em julgamento a revelia e imediata inscrição do débito como dívida ativa e consequentemente cobrança executiva.

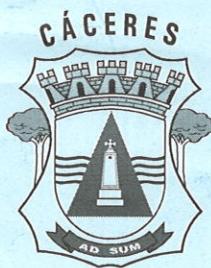
Auto de Infração: 30 URM: Trinta UFIC

Dei ciência ao Sr.(a): Receou-se e assinou (Carla)

O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta, no prazo de até (30) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.

O notificado

Fiscal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE FAZENDA

002453

FISCALIZAÇÃO

Notificação

Interdição

Embargo

Auto de Infração

Nome/Razão Social: Horizonte Engenharia LTDA

CPF/RG/CNPJ: 04.406.618/0001-07

End.: MT 343 Nº: 30 Bairro: DNER

Aos 24 dias do mês de março do ano de 2022 às 09:00 hs, verifiquei(amos):

- | | | |
|--|---|--|
| <input type="checkbox"/> Construção sem Alvará | <input type="checkbox"/> Execução difere do projeto | <input type="checkbox"/> Impacto Ambiental |
| <input type="checkbox"/> Reforma sem Alvará | <input checked="" type="checkbox"/> Comércio sem Alvará | <input type="checkbox"/> Publicidade |
| <input type="checkbox"/> Demolição sem Alvará | <input type="checkbox"/> Renovação do Alvará | <input type="checkbox"/> Ambulante |
| <input type="checkbox"/> Locação indevida | <input type="checkbox"/> Obstrução de via pública | <input type="checkbox"/> Limpeza de Imóvel |
| <input type="checkbox"/> Lixo ou entulho | <input type="checkbox"/> Animais em perímetro urbano | <input checked="" type="checkbox"/> Outros |

Observações: Dentro do prazo de 48 horas o "ponto A" estabelecido pela lei nº 2884 de 13/08/20 deve cessar as atividades de embarque/desenbarque/Transporte de passageiros realizadas no local, devendo não estar cumprindo o regulamento do Terminal Rodoviário de Cáceres e descumprimento da lei 19/95.

O fato constitui infração ao dispositivo no Artigo 399/355 da Lei nº 19/95 do Código de obras e posturas municipal

Solicito(amos) a regularização no prazo de: (2) dias.

* Fica certificado que o não cumprimento deste, implicará em julgamento a revelia e imediata inscrição do débito como dívida ativa e consequentemente cobrança executiva.

Auto de Infração: 30 URM: Trinta UFIC

Dei ciência ao Sr.(a): Arvelo Filho responsável pelo local!

O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta, no prazo de até (30) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.

Arvelo Filho
O notificado

Lucas S. Lent
Fiscal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 058/24-SMA

Cáceres, 11 de setembro de 2024.

Ao Senhor
Marlon Brant Pinheiro Leite

Prezado Senhor,

Considerando as reclamações recebidas por esta municipalidade, sobre as condições precárias de infraestrutura e securitária da qual atualmente submete-se a rodoviária José Palmiro, situada na cidade de Cáceres-MT, infringindo dessa forma as disposições elencadas no Termo de Concessão, no que tange à responsabilidade do Concessionário quanto à manutenção e conservação das referidas instalações;

Considerando que a administração do Terminal Rodoviário de Passageiros implica na responsabilidade da concessionária em garantir o seu eficaz funcionamento ininterrupto durante todo o prazo da concessão, inclusive a segurança e integridade dos usuários, segundo as normas e critérios estabelecidos em Lei;

Diante de tal exposto, solicitamos com urgência soluções para sanar as reclamações e ouvidorias que são dirigidas para a rodoviária de Cáceres. Solicitamos também a manifestação por escrito, sobre este Ofício, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da presente.

Atenciosamente,

HERBERT DIAS
Secretário Municipal de Administração





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5CB4-5D81-A896-D7CA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HERBERT DIAS (CPF 781.XXX.XXX-68) em 11/09/2024 11:33:35 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/5CB4-5D81-A896-D7CA>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 019/2025-SMA

Cáceres-MT, 09 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor
FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Assunto: Resposta Ofício nº 0236/2025 – SL/CMC

Em atenção ao Requerimento 009 de 06 de março de 2025, de lavra do Excelentíssimo Vereador Jerônimo Gonçalves, solicitando informações detalhadas acerca da atual situação da Rodoviária de Cáceres, especialmente em relação ao cumprimento das obrigações assumidas pela empresa concessionária responsável pela sua administração, temos a informar:

O objeto do requerimento em voga requer ao Executivo Municipal informações detalhadas acerca da atual situação da Rodoviária de Cáceres, especialmente em relação ao cumprimento das obrigações assumidas pela empresa concessionária responsável pela sua administração.

Extrai-se do requerimento questionamentos elaborados pela Casa de Leis, adiante transcritos e devidamente numerados, os quais serão elucidados de forma individual ou em conjunto.

1. Quais são as obrigações previstas no contrato de concessão quanto à manutenção, limpeza e infraestrutura da rodoviária?

De proêmio, cumpre pontuar que a concessão foi formalizada por meio do CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 047/2004 DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO, PRECEDIDA DA CONSTRUÇÃO DO NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO.

O contrato de concessão teve por objeto a outorga, por concessão, do serviço de administração e exploração, precedida da construção do "Novo Terminal Rodoviário do Município de Cáceres".

Na cláusula 2 – DA PRESTAÇÃO DO serviço, são descritas algumas das responsabilidades da concessionária.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2. Na prestação dos serviços referidos neste contrato, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, contratação de pessoal e de tecnologia e observará as prescrições deste, bem como a legislação específica, as normas regulamentares e as instruções e determinações administrativas do CONCEDENTE.
- 2.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a adotar, na prestação dos serviços, tecnologia adequada e a empregar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia na prestação dos serviços.
- 2.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a realizar, por sua conta, todos os projetos técnicos, as obras e as áreas necessárias ao atendimento e funcionamento do terminal rodoviário, excetuando as obras do acesso e iluminação pública, segundo as normas do CONCEDENTE. Poderá, entretanto, a CONCESSIONÁRIA transferir aos interessados, mediante negociação escrita e de acordo com a legislação, a responsabilidade do custeio das obras necessárias ao atendimento personalizado de cada caso.
- 2.3. Quando a CONCESSIONÁRIA tiver de fazer investimento específico, ou assumir compromisso extraordinário para viabilizar o funcionamento operacional do terminal, o contrato correspondente deverá estabelecer condições, formas e prazos que assegurem o resarcimento dos ônus relativos aos compromissos assumidos.
- Denota-se, portanto, que o contrato de concessão fez alusão à manutenção, limpeza e infraestrutura da rodoviária.

3. Quais medidas a Prefeitura tem adotado para fiscalizar o cumprimento do contrato pela concessionária? 3. A empresa responsável já foi notificada ou advertida formalmente sobre as deficiências relatadas pela população? Em caso positivo, favor enviar cópia das notificações.

No ponto, convém destacar que já foram tomadas diversas medidas com o espoco de proceder a fiscalização da concessão do Novo Terminal Rodoviário do Município de Cáceres.

Segue em anexo cópia das fiscalizações realizadas pela administração municipal e notificações encaminhadas a empresa HORIZONTE ENGENHARIA LTDA.

A título de exemplo, temos:

I - Termo de Notificação nº 02, de 21/01/2022, que constata irregularidades na edificação.

II - Termo de Notificação nº 02, de 21/01/2022, que constata irregularidades na edificação.

III - Termo de Notificação nº 03, de 21/01/2022, que constata irregularidades na edificação.

IV - Fiscalização 002453, de 24/03/2022, que trata da interdição, comércio sem alvará.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

V - Ofício nº 058/24-SMA, de 11/09/2024, o qual solicitou com urgência soluções para sanar as reclamações e ouvidorias que são dirigidas para a rodoviária de Cáceres.

De fato, o município vem adotando fiscalizações constantes através da Secretaria Municipal de Administração, com auxílio de outras Secretarias Municipais, de forma a averiguar os serviços prestados pela concessionária.

Além do mais na forma que preceitua o CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 047/2004, cláusula 11.9, a fiscalização do CONCEDENTE não diminui nem exime as responsabilidades da CONCESSIONARIA quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus informes contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

4. Existe alguma previsão de aplicação de sanções ou penalidades, caso a empresa não cumpra suas obrigações? Se sim, quais medidas podem ser tomadas?

O CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 047/2004 DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO, PRECEDIDA DA CONSTRUÇÃO DO NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO estabeleceu especificamente os casos de aplicação de penalidades contratuais e administrativas, conforme se observa adiante.

DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E ADMINISTRATIVAS

12. A CONCESSIONÁRIA estará sujeira às penalidades de advertência ou multa, conforme previsto nas normas legais e regulamentares dos serviços e neste contrato, sempre que: I- deixar de fornecer, nos prazos que lhe forem estabelecidos, as informações, documentos e dados requisitados pelo CONCEDENTE, relativos à administração, contabilidade, qualidade dos serviços, recursos técnicos, econômicos e financeiros. II - Deixar de adotar, nos prazos estabelecidos pelo CONCEDENTE, as providências indicadas para restabelecer a regularidade ou garantir a qualidade e eficiência dos serviços concedidos, III descumprir norma legal e regulamentar, determinação do CONCEDENTE ou qualquer disposição ou cláusula deste contrato.

12.1. A penalidade de multa será aplicada pelo CONCEDENTE no valor máximo de 1% (um por cento) do valor do faturamento da CONCESSIONARIA nos últimos 12 (doze) meses anteriores à ocorrência da infração.

12.2. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

12.3. Nos casos de descumprimento das penalidades impostas por infração, ou descumprimento de notificação ou recomendação do CONCEDENTE para regularizar a prestação dos serviços, poderá ser decretada a caducidade da concessão, na forma estabelecida na lei, independentemente da apuração das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA pelos fatos que motivaram a medida.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.4. Quando a penalidade consistir em multa e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado, o CONCEDENTE promoverá sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

Logo, a CONCESSIONÁRIA estará sujeira às penalidades de advertência ou multa, que poderão ser aplicadas mediante procedimento administrativo.

5. Quais melhorias a empresa já implementou desde o início da concessão? Houve alguma exigência recente do Município para aprimorar os serviços prestados?

A empresa adequou o Terminal Rodoviário para abrigar serviços de alimentação e aplicativos de mobilidade, porém não se encontram em pleno funcionamento. O Município está adotando medidas para que não somente tais serviços bem como todos os necessários sejam realizados a contento.

6. Qual é a contrapartida financeira estabelecida no contrato entre a concessionária e o Município? Há alguma cláusula que prevê investimentos por parte da empresa na infraestrutura da rodoviária?

Nos termos do CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 047/2004, cláusula 3, o orçamento básico está avaliado em R\$ 920.269,55. E a cláusula 4 disciplina que a CONCESSIONÁRIA obriga-se a implantar novas instalações, ampliar e modificar as existentes, de modo a garantir o atendimento da atual e futura demanda do mercado, observadas as normas e recomendações dos órgãos gerenciadores do Sistema de Transporte Estadual, Nacional e do CONCEDENTE.

7. Qual o prazo de vigência do contrato de concessão? Ele prevê possibilidade de revisão, renovação ou rescisão antecipada em caso de descumprimento das obrigações?

O Município formalizou Termo Aditivo n. 001/2007-PGM do CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 047/2004, que adita o Contrato Administrativo nº. 047/2004 de Concessão de Serviço de Administração e Exploração, precedida da construção do novo Terminal Rodoviário, para alterar a data de início da concessão, objeto do respectivo contrato, que passa a vigorar a partir da data de autorização de funcionamento do Terminal, conforme Ofício Circular nº. 029/2007-GP, qual seja: 02 de julho de 2007.

Logo, deverá ser considerada a data de 02 de julho de 2007, para fins de início da contagem do prazo de 25 (vinte e cinco) anos.

Ademais, destaca-se que o prazo de concessão, nos termos da cláusula 3.1, poderá ser prorrogado no máximo por igual período mediante requerimento da concessionária e instauração de procedimento administrativo ao qual se dê ampla publicidade.

A rescisão antecipada está prevista na cláusula 6, III, que trata das prerrogativas da concedente, o qual dispõe que são prerrogativas CONCEDENTE, além de outras existentes ou que vierem a existir na legislação aplicável, extinguir a concessão antes



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

de findo o prazo inicialmente estatuído (art. 35, II e ? art. 37; art. 38, I a VII, Lei 8.987/95), para efeitos de retomar o serviço outorgado sempre que o interesse público o exigir por razões de conveniência e oportunidade ou por inadimplência do concessionário.

8. Caso a concessionária continue a não cumprir suas obrigações, há previsão de rescisão contratual ou outra medida cabível?

O CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 047/2004, cláusula 12.3, prevê que nos casos de descumprimento das penalidades impostas por infração, ou descumprimento de notificação ou recomendação do CONCEDENTE para regularizar a prestação dos serviços, poderá ser decretada a caducidade da concessão, na forma estabelecida na lei, independentemente da apuração das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA pelos fatos que motivaram a medida.

E de acordo com a cláusula 13, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o CONCEDENTE poderá intervir, a qualquer tempo, na concessão, para assegurar a prestação adequada dos serviços, ou o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das normas legais, regulamentares e contratuais.

Assim, denota-se que fora previsto o instituto da caducidade, bem como da intervenção, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas na concessão sob análise.

9. Existe alguma iniciativa do Executivo para garantir que a rodoviária ofereça um serviço digno aos cidadãos, mesmo que a concessionária não atenda aos padrões exigidos?

O Município vem notificando e cobrando melhoria nos serviços, conforme se verifica pelas notificações juntadas no Despacho 10. Também foram realizadas reuniões em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda e a Gerencia de Inspeção Sanitária com o intuito de regularizar as inconformidades e propiciar melhorias aos serviços ofertados a população.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*Avenida Brasil, nº 119 – Fone: (65)223-1500 – Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso
CEP 78200-000 – www.caceres.mt.gov.br*



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0552/2025-GP/PMC

Cáceres - MT, 09 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
VER. FLÁVIO ANTÔNIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 7.677/2025

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 0236/2025-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 53/2025, de autoria do ilustre vereador, **Jerônimo Gonçalves** (PL), que requer ao Executivo Municipal informações acerca da atual situação da Rodoviária de Cáceres, especialmente em relação ao cumprimento das obrigações assumidas pela empresa concessionária responsável pela sua administração.

Em resposta, vimos encaminhar a Vossa Excelência as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, através do Ofício nº 019/2025-SMA, de 09/04/2025, e documentação acostada, cópias anexas.

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 47E1-E365-7983-4FA8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 09/04/2025 16:23:16 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/47E1-E365-7983-4FA8>

Protocolo 1- 535/2025

De: Danilo F. - DCAT

Para: DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Data: 10/04/2025 às 08:21:00

Setores (CC):

DAL, GAB-VER

Encaminho resposta ao Ofício nº 0236/2025-SL/CMC, o qual essa Casa encaminha cópia do Requerimento nº 53/2025 de autoria do vereador Jerônimo Gonçalves.

Respeitosamente,

—
Danilo Antoniassi de Figueiredo

Técnico Administrativo